

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Revogada pela Resolução nº 15/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

~~RESOLUÇÃO Nº 25/2011~~

Regulamenta a implantação do Programa de Mobilidade Acadêmica no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **4.699/2011-69 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;~~

~~CONSIDERANDO os termos do Convênio que cria o Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica, celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior, no dia 29 de abril de 2003;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a implementação do referido Convênio em nível da Universidade Federal do Espírito Santo;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2011,~~

RESOLVE:

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~**Art. 1º.** O Programa de Mobilidade Acadêmica se destina a permitir que alunos vinculados à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) cursarem, em outra Instituição Federal de Ensino (IFES), e vice-versa, por um período máximo de 1,5 (um ano e meio), disciplinas pertinentes a seu curso de graduação.~~

~~§ 1º O Programa de Mobilidade Acadêmica, na UFES, passa a designar-se PMA.~~

~~§ 2º O estudante participante do PMA, com prévia autorização de ambas as instituições envolvidas, é considerado Aluno Visitante.~~

~~§ 3º O PMA será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio do Departamento de Apoio Acadêmico ao Estudante (DAAE) e do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 4º O DAAE é a unidade de interlocução do PMA junto à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).~~

DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º. ~~Somente poderão candidatar-se ao PMA discentes que cumulativamente:~~

- ~~I. Tenham cumprido integralmente as disciplinas constantes da grade curricular do primeiro ano letivo (1º e 2º semestres letivos) do seu curso;~~
- ~~II. não tenham mais que uma reprovação por período letivo cursado;~~
- ~~III. apresentem coeficiente de rendimento acadêmico normalizado igual ou superior a 5,0 (cinco);~~
- ~~IV. estejam matriculados em disciplinas no semestre da solicitação de ingresso ao PMA.~~

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO E DOS DOCUMENTOS

Art. 3º. ~~O ingresso no PMA se concretizará mediante os seguintes procedimentos:~~

~~I. no caso de discente de outra IFES:~~

- ~~a) observância ao prazo de inscrição estabelecido no calendário acadêmico da UFES;~~
- ~~b) documento de apresentação do discente, assinado pela autoridade competente da Instituição de origem;~~
- ~~c) histórico escolar atualizado;~~
- ~~d) plano de estudos previamente aprovado no colegiado do curso de origem, ou órgão semelhante, fazendo constar a lista de disciplinas a serem cursadas na UFES.~~

~~II. no caso de discente da UFES:~~

- ~~a) cumprimento do prazo de inscrição estabelecido no calendário acadêmico da UFES;~~
- ~~b) requerimento à PROGRAD, fazendo constar nome da IFES, disciplinas (ementas e programas) a serem cursadas, matriz curricular do curso da instituição de destino e o plano de estudos pretendido;~~
- ~~c) confirmação de matrícula do semestre em curso;~~
- ~~d) histórico escolar atualizado;~~
- ~~e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade (RG);~~
- ~~f) cópia do comprovante de residência atualizado.~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao DAAE/PROGRAD:

I. ~~no caso de discente de outras IFES:~~

- ~~a) encaminhar ao Colegiado de Curso pertinente a documentação de interesse do Aluno Visitante;~~
- ~~b) encaminhar ao DRCA/PROGRAD a solicitação de matrícula do aluno, após aprovação do colegiado;~~
- ~~c) comunicar formalmente à Instituição de origem a decisão da UFES, fazendo constar, em caso de aceite, o período em que o aluno estará autorizado a permanecer na UFES;~~
- ~~d) encaminhar à instituição de origem, no início de cada período letivo, o comprovante de matrícula do aluno;~~
- ~~e) emitir, ao final de cada período letivo, histórico escolar comprobatório da(s) disciplina(s) cursada(s), com notas, frequências e resultados finais obtidos e encaminhá-los à instituição de origem;~~
- ~~f) comunicar à IFES de origem o término da permanência do discente na UFES e enviar o seu histórico escolar final;~~
- ~~g) acompanhar e exigir do Aluno Visitante o cumprimento dos procedimentos acadêmicos e administrativos pertinentes;~~
- ~~h) indeferir solicitações de discente que:~~
 - ~~h.1 não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo ou 1º e 2º semestres letivos;~~
 - ~~h.2 possua mais de 01(uma) reprovação por período letivo no curso;~~
 - ~~h.3 esteja matriculado em, pelo menos, 02 (duas) disciplinas no período letivo em curso.~~

II. ~~no caso de discente da UFES:~~

- ~~a) encaminhar a solicitação do aluno ao Colegiado de Curso para análise, parecer e definição da lista de equivalência de disciplinas;~~
- ~~b) endereçar carta de apresentação do Aluno Visitante à Universidade de destino, fazendo constar o plano de estudos a ser cumprido;~~
- ~~c) dar ciência ao DRCA/PROGRAD do trâmite do processo do aluno informando que ele se encontra inserido no Programa de Mobilidade Acadêmica.~~
- ~~d) receber da instituição de destino o histórico escolar do aluno e encaminhar ao DRCA, juntamente com a lista de equivalência de disciplinas, para registro das notas obtidas;~~
- ~~e) supervisionar o prazo do afastamento/permanência do discente para fins de registro interno e de adoção de providências necessárias.~~
- ~~f) indeferir solicitações de discente que:~~
 - ~~f.1 não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo ou 1º e 2º semestres letivos;~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- ~~f.2 possua mais de 01(uma) reprovação por período letivo no curso;~~
- ~~f.3 esteja matriculado em menos de duas disciplinas no período letivo em curso;~~
- ~~f.4 não apresente coeficiente de rendimento acadêmico normalizado igual ou superior a 5,0 (cinco).~~

Art. 5º. ~~Compete ao Colegiado do Curso, em relação a Aluno Visitante:~~

- ~~I. fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte da Instituição de origem do discente;~~
- ~~II. decidir, quanto à possibilidade de atendimento do plano de estudo;~~

Art. 6º. ~~Compete ao Colegiado do Curso, em relação a discentes da UFES:~~

- ~~I. analisar previamente o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu discente na Instituição receptora e emitir parecer conclusivo quanto ao aproveitamento e à validação dos estudos a serem realizados, de modo a subsidiar, a posteriori, a obrigatória concessão de reconhecimento dos estudos para fins de integralização curricular, em caso de aprovação do aluno, quando retornar à instituição;~~
- ~~II. informar à PROGRAD a decisão tomada.~~

Art. 7º. ~~Compete ao DRCA/PROGRAD:~~

- ~~I. proceder a matrícula do Aluno visitante, nas disciplinas conforme encaminhamento do DAAE;~~
- ~~II. proceder ao registro, no dossiê do aluno da Ufes, de sua situação acadêmica de Aluno Visitante.~~

DO PRAZO

Art. 8º. ~~O prazo para que o estudante permaneça na qualidade de Aluno Visitante será de 1 (um) ano letivo ou 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 1 (um) período não superior a 6 (seis) meses, após autorização de ambas as instituições envolvidas.~~

DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 9º. ~~O aproveitamento de estudos como Aluno Visitante, no que se refere a estudante da UFES, será de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso em que está matriculado.~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. ~~O Aluno Visitante de outra IFES terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca, ao Restaurante Universitário, bem como poderá usufruir das dependências, das instalações esportivas universitárias, das atividades culturais e de lazer oferecidas aos demais estudantes da Universidade.~~

Art. 11. ~~Ao término do período de vínculo temporário, o estudante beneficiado terá sua nota disponibilizada, somente após o “nada consta” da Biblioteca Central com relação ao acervo bibliográfico e do Colegiado de Curso, com relação aos bens e equipamentos utilizados durante a sua permanência na UFES.~~

Art. 12. ~~A UFES se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do aluno participante do PMA, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar.~~

Art. 13. ~~O tempo de afastamento do discente será obrigatoriamente computado no tempo regular previsto para sua integralização curricular.~~

Art. 14. ~~O discente da UFES não poderá trancar sua matrícula durante o período em que estiver no PMA.~~

Art. 15. ~~Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.~~

Art. 16. ~~Das decisões da PROGRAD cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

Art. 17. ~~Revoga-se a Resolução nº 21/2005 deste Conselho.~~

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011.

**REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA**